

RESPOSTA AOS RECURSOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 022/2024

Trata-se de resposta aos Recursos apresentados pelas empresas **V4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.053.556/0001-50 e **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 28.993.537/0001-19, que foram analisados nos termos do Edital da Seleção Pública nº 022/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de execução de obras civis, reformas e ampliação de infraestrutura física de três áreas principais do Laboratório de Geocronologia e Geoquímica Isotópica da Universidade de Brasília (LEGGA): 1) Área da sala limpa de processamento químico de amostras (APQ), que terá pressão positiva e ambiente controlado com baixos níveis de particulados na atmosfera; 2) Área do ambiente limpo de operação dos equipamentos analíticos (AOE), que terá pressão positiva; e 3) Área comum (AC) que inclui salas de professores, funcionários, alunos, banheiros, saguão de entrada, copa e outros, em atendimento ao Projeto “Modernização do Laboratório de Geocronologia UnB: novas abordagens para estudos do pré-sal”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **V4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

A Recorrente **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

II - DOS PEDIDOS

Eis a síntese do pedido da Recorrente **V4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**:

“Diante de tais fatos, pugna seja designada uma nova DILIGÊNCIA para esclarecimentos diretos e, suspensão da ATA DE JULGAMENTO, que seja corrigida a irregularidade, evitando-se indesejados desgastes, e para que não perdurem dúvidas. ”

Do pedido da Recorrida **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**:

Dado ao exposto, verifica-se que a Empresa DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA não atende aos requisitos do edital, sendo a GONÇALVES ENGE-

NHARIA E CONSTRUÇÕES a mais capacitada através de seus atestados para o atendimento ao edital. Desta forma, solicita-se a retificação da Ata de julgamento deste edital. ”

Do pedido da Recorrida **DE PAULA ENGENHARIA E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA:**

III- DOS PEDIDOS

“Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Ltda, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. ”

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade dos Recursos interpostos pelas empresas **V4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** e **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pelas Recorrentes, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

Após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto, em relação a todos os documentos de habilitação técnica que compõem o processo, verificamos que a Empresa **V4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, embora tenha destacado sua experiência em obras civis, incluindo hospitais e instalações que necessitam de controle ambiental rigoroso, não demonstrou, por meio da documentação apresentada, que a atestados compatíveis com as exigências do edital.

De igual modo, revisando a análise inaugural, a Coordenação do Projeto constatou que a Recorrente **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em que pese **tenha se utilizado do argumento central** de que a empresa **DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA** não teria cumprido as exigências do edital, porém, observa-se, na verdade, que a Recorrente em questão é quem deixou de apresentar atestados compatíveis com as exigências editalícias

Conforme já destacado, ressaltamos que as empresas **V4 CONSTRUÇÕES LTDA** e **GONÇALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, ora **Recorrente**, não demonstraram experiência compatíveis com as exigências do edital. Notadamente a primeira apresentou atestados de reformas civis em concessionárias de veículos e construção de casa. O atestado referente a obra em hospital não está em seu nome e se refere à fiscalização de obra hospitalar, não sendo compatível, portanto, com as exigências do edital. Por seu lado, a **Gonçalves Engenharia** também não apresentou atestados compatíveis com as exigências do edital, uma vez que seus atestados se referem a reforma de tabacaria, churrascaria e de condomínio.

Considerando as informações apresentadas pelas Recorrentes, a Coordenação do Projeto concluiu pelo indeferimento dos recursos interpostos e decide pela manutenção da habilitação da empresa **DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA**, conforme posicionamentos anteriores.

IV - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção, em conjunto com a Coordenação técnica do projeto, em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos nos recursos interpostos pelas Recorrentes, mantendo-se assim, a decisão de **CLASSIFICAR, HABILITAR** e declarar **VENCEDORA** a empresa **DE PAULA ENGENHARIA E COMERCIO ATACADISTA LTDA**.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 29 de abril de 2024.



COMISSÃO DE SELEÇÃO

Roberto Ventura Santos
**Coordenador do Projeto e Membro da
Comissão Técnica**

RATIFICO, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, acerca da Seleção Pública nº 022/2024, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 30 de abril de 2024.



Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente